

Câmara Municipal de

Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

19.105.1.23.

ÀS 8:55 Horas

ASS.:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Exmo. Sr.

Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**

Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 16 de maio de 2023, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do **Projeto de Lei nº 34, de 2023**, que "Autoriza o Município a firmar acordo de cooperação com órgãos públicos e entidades privadas, visando a cedência de servidores, professores e/ou estagiários municipais", juntamente com a Emenda nº 07/2023.

Alertamos, por oportuno, que na Redação Final houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

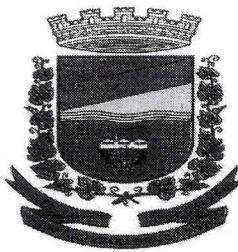
Bento Gonçalves, 18 de maio de 2023.

Vereador **THIAGO ISRAEL FABRIS (PP)**
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Dr. Jaime Zandonai
Advogado - OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:

Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE _____ DE 2023.

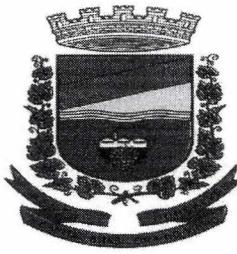
Autoriza o Município a firmar acordo de cooperação com órgãos públicos e entidades privadas, visando a cedência de servidores, professores e/ou estagiários municipais.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar acordo de cooperação com os órgãos públicos e entidades privadas, abaixo relacionadas, visando a cedência, por tempo determinado, de servidores, professores e/ou estagiários municipais, em número máximo abaixo relacionados:

- I - Ação Social São Roque - 03 (três);
- II - Aeroclube de Bento Gonçalves - 01 (um);
- III - Associação Ativista Ecológica - AAECO - 01 (um);
- IV - Associação Bento-gonçalvense de Proteção ao Ambiente Natural - ABEPAN - 02 (dois);
- V - Associação Bento-gonçalvense da Convivência e Apoio à Infância e Juventude - ABRAÇAÍ - 04 (quatro);
- VI - Associação de Deficientes Físicos de Bento Gonçalves - ADEF - 04 (quatro);
- VII - Associação de Integração de Pessoas com Deficiência Anjos Unidos - 02 (dois);
- VIII - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Bento Gonçalves - APAE - 20 (vinte);
- IX - Associação dos Deficientes Visuais de Bento Gonçalves - ADVBG - 05 (cinco);
- X - Associação dos Servidores Públicos Municipais de Bento Gonçalves - 03 (três);
- XI - Associação dos Surdos de Bento Gonçalves - ASBG - 02 (dois);
- XII - Associação Integrada do Desenvolvimento do Down de Bento Gonçalves - AIDD - 04 (quatro);
- XIII - Associação Pró-Autistas Conquistar - APAC - 05 (cinco);
- XIV - Associação Rio-grandense de Proteção aos Animais - ARPA - 01 (um);
- XV - Corpo de Bombeiros de Bento Gonçalves - 04 (quatro);



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

XVI - Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul - 04 (quatro);
XVII - Fundação Consepro de Apoio à Segurança Pública - 27 (vinte e sete);
XVIII - Lar do Ancião - 02 (dois);
XIX - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bento Gonçalves - SINDISERP-BG - 03 (três);
XX - Fundação Clube Esportivo Bento Gonçalves - 02 (dois);
XXI - Liga de Combate ao Câncer de Bento Gonçalves - 07 (sete);
XXII - Centro de Inovação - INOVABG - 02 (dois);
XXIII - Associação Deles é o Reino – 03 (três).

Parágrafo único. As cedências previstas no *caput*, somente irão se efetivar mediante interesse público, disponibilidade e quando não houver prejuízo nas atividades da Administração Pública.

Art. 2º Os acordos de cooperação a serem firmados vigorarão de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

Art. 3º Todas as condições da cedência, sejam os direitos, obrigações e contrapartidas das entidades ou órgãos, serão estabelecidos mediante Acordo de Cooperação, a ser firmado após a presente Lei entrar em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data de 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e três.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal